



Correio Manhã

06-03-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 115581


Temática: Justiça

Dimensão: 235 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 19

**DIREITO
A FUNDO**
António
Jaime Martins
ADVOGADO



Repressão abusiva

Os juízes são independentes no exercício da função jurisdicional. Para tal, a Constituição e a Lei atribuem-lhes um conjunto de prerrogativas como a inamovibilidade, a irresponsabilidade e o direito a foro especial. Gozam, ainda, de isenção de custas judiciais, podendo demandar ou ser demandados em qualquer litígio, sem pagarem custas. Mas, o que dizer de um magistrado judicial que pretenda processar todos aqueles que satirizam, critiquem ou se insurjam contra a fundamentação das suas decisões, seja por anacronismo, discriminação ou outro qualquer motivo? Estarão os homens e mulheres, juízes de direito, acima da crítica da sociedade, em nome de quem fazem justiça? A crítica dos valores que o autor de uma ou mais decisões judiciais vazou na fundamentação das mesmas não pode ser objeto de crítica social generalizada, só porque dela já não cabe recurso ou a parte não recorreu? A sociedade tem o direito de se sentir indignada e ofendida com a fundamentação e sentido de decisões judiciais. Age em abuso de direito um juiz que pretenda utilizar a prerrogativa de isenção para silenciar com pedidos indemnizatórios absurdos aqueles que se atrevam a criticá-lo. O uso repressivo do processo para silenciar é uma prática antidemocrática. ●

A ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS DOS JUÍZES NÃO PODE SER ABUSIVA